

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

CADASTRO MUNICIPAL DE EMPREGADOS  
E ATIVIDADES MUNICIPAIS  
ENCERRADO RECEBIDO  
PROT. Nº 016 03 2019  
15/21

PROJETO DE LEI Nº. 074, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 3 (três) Monitor de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

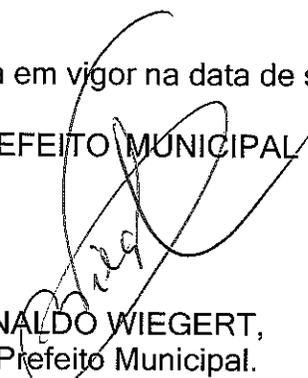
Art. 4º Será rescindido de pleno direito os contrato temporários de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

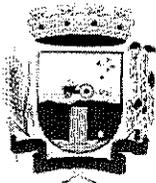
Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata esta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do processo seletivo em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
16 DE SETEMBRO DE 2019.

  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES  
SANTO AUGUSTO - RS  
EXPELIDO RECEBIDO  
PROJ. Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei Nº. 074 de 16 de setembro de 2019, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Monitor de Escola".

Justifica-se a contratação de um Monitor de Escola de forma urgente, devido ao fato da titular do cargo de Monitor de Escola, com carga horária de 30 horas, Maria Joana Morcelli, ter apresentado Laudo de 60 dias (anexo). A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume, é necessária a substituição imediata para manutenção do atendimento. Nesta Escola são atendidas diariamente em torno de 200 alunos, não possuindo profissionais substitutos. A urgência fica evidenciada segundo os argumentos trazidos pela Secretária da SMEC no memorando nº 802/2019 de 13 de setembro de 2019, cópia em anexo.

Justifica-se a contratação do segundo Monitor de Escola de forma urgente, devido ao fato da titular do cargo de Monitor de Escola, com carga horária de 30 horas, Rosangela de Fátima Cavalari Lyssak, ter apresentado Laudo de 60 dias (anexo). A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume, é necessária a substituição imediata para manutenção do atendimento Nesta Escola são atendidas diariamente em torno de 200 alunos, não possuindo profissionais substitutos. A urgência fica evidenciada segundo os argumentos trazidos pela Secretária da SMEC no memorando nº 803/2019 de 13 de setembro de 2019, cópia em anexo.

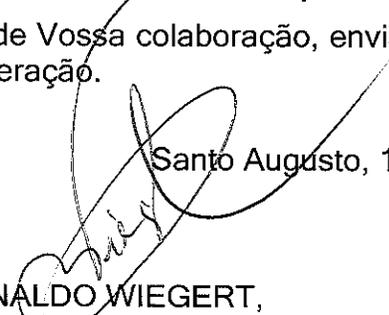
Justifica-se a contratação do terceiro Monitor de Escola de forma urgente, devido ao fato da titular do cargo de Monitor de Escola, com carga horária de 30 horas, Danieli Garcia dos Santos Brito, ter apresentado Laudo de 60 dias (anexo). A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume, é necessária a substituição imediata para manutenção do atendimento Nesta Escola são atendidas diariamente em torno de 200 alunos, não possuindo profissionais substitutos. A urgência fica evidenciada segundo os argumentos trazidos pela Secretária da SMEC no memorando nº 804/2019 de 13 de setembro de 2019, cópia em anexo.

Deixamos de apresentar o impacto financeiro para as contratações solicitadas neste projeto, devido às despesas se manterem inalteradas, pois as servidoras em laudo médico serão remuneradas pelo RPPS, assim as contratadas receberão normalmente o valor na folha, não alterando despesas na folha de pagamento.

Sem mais e certos de Vossa colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Santo Augusto, 16 de setembro de 2019.

  
NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone: (55) 3781-4358 - e-mail: [smec@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:smec@santoaugusto.rs.gov.br)

Memorando n.º 803/2019 – SMEC

Santo Augusto, 13 de setembro de 2019.

De: SMEC.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

• cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Nome	Cargo	Local de trabalho
2660	Rosângela de Fátima Cavallari Lyssak	Monitor de escola	EMEIVL

Esta solicitação justifica-se devido a monitora de escola estar incapacitada para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades por um período de 60 (sessenta) dias. Não dispomos no quadro de servidores ocupantes do cargo de monitor de escola efetivos para suprir a demanda.

A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume, escola de turno integral que atende diariamente aproximadamente 200 (duzentos) alunos, não possuindo profissionais substitutos.

O regime de urgência justifica-se considerando que estamos com outras servidoras em licença saúde em atestados de 1 (um) à 3 (três) dias e também laudos.

A presença do monitor é imprescindível para execução de atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, na higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, principalmente nesta faixa etária do 0 (zero) aos 3 (três) anos de idade.

Para a solicitação requerida entendemos não ser necessário estudo orçamentário e financeiro considerando que a servidora está sendo paga pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Em anexo cópia do laudo médico apresentado pela servidora.

*Assessoria jurídica para elaboração do projeto.*

Atenciosas saudações,

*Naldo Wiegert*  
Prefeito Municipal  
Matrícula: 2681

*Zaira Dias Meirelles Rotili*  
Zaira Dias Meirelles Rotili,  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 13/09/19

*Carino*

DR. ROGÉRIO RIBEIRO BATISTA

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CREMERS 36642

---

LAUDO MÉDICO

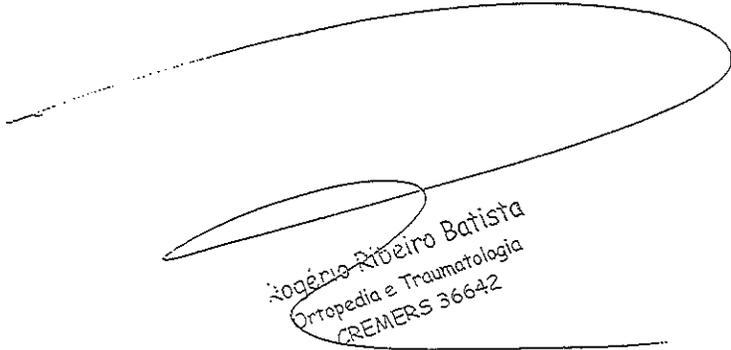
Para: ROSANGELA DE FATIMA CAVALARI LYSSAK

Paciente de 41 anos, com dor crônica em coluna lombar, secundária a discopatia degenerativa com abaulamento discal difuso em L5-S1

Está em tratamento com fisioterapia e medicamentos, não tendo condições de exercer suas atividades laborativas por 60 (sessenta) dias

Solicito avaliação pericial para auxílio doença.

CID 10: M54.5 + M51.1



Rogério Ribeiro Batista  
Ortopedia e Traumatologia  
CREMERS 36642

Três Passos, 10/09/19

---

PLAZA SÃO LUCAS

Avenida Júlio de Castilhos 591- Três Passos - RS

Tel: (55) 3522-1522 / (55) 3522-1146

e-mail: batistarogério@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-4358 - E-mail: [smec@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:smec@santoaugusto.rs.gov.br)

Memorando n.º 802/2019 – SMEC  
2019.

Santo Augusto, 13 de setembro de

De: SMEC.  
Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Nome	Cargo	Local de trabalho
2391	Maria Joana Morcelli	Monitor de creche	EMEIVL

Esta solicitação justifica-se devido a monitora de escola estar incapacitada para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades por um período de 60 (sessenta) dias. Não dispomos no quadro de servidores ocupantes do cargo de monitor de escola efetivos para suprir a demanda.

A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume, escola de turno integral que atende diariamente aproximadamente 200 (duzentos) alunos, não possuindo profissionais substitutos.

O regime de urgência justifica-se considerando que estamos com outras servidoras em licença saúde em atestados de 1 (um) à 3 (três) dias e também laudos.

A presença do monitor é imprescindível para execução de atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, na higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, principalmente nesta faixa etária do 0 (zero) aos 3 (três) anos de idade.

Para a solicitação requerida entendemos não ser necessário estudo orçamentário e financeiro considerando que a servidora está sendo paga pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Em anexo cópia do laudo médico apresentado pela servidora.

Atenciosas saudações,

*Zaira Dias Meirelles Rotili*  
Zaira Dias Meirelles Rotili,  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

*A assessoria jurídica para elaboração do projeto.*

*Naldo Wiegert*  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
Matrícula: 2881

Recebido

13/09/19

*Clarissa*

# DR. ROGÉRIO RIBEIRO BATISTA

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

CREMERS 36642

---

## LAUDO MÉDICO

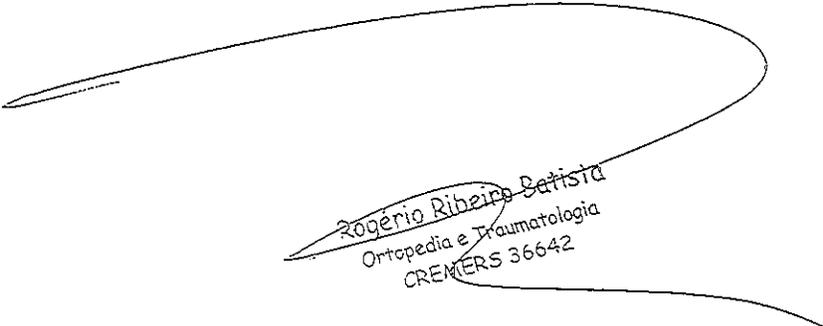
Para: MARIA JOANA MORCELLI

Paciente de 54 anos, com dor crônica em coluna lombar, secundária a discopatia degenerativa com abaulamentos discais de L4-L5 e L5-S1.

Está em tratamento com fisioterapia e medicamentos, não tendo condições de exercer suas atividades laborativas por 60 (sessenta) dias.

Solicito avaliação pericial para auxílio doença.

CID 10: M54.5 + M51.1



Rogério Ribeiro Batista  
Ortopedia e Traumatologia  
CREMERS 36642

Três Passos, 10/09/19

---

PLAZA SÃO LUCAS

Avenida Júlio de Castilhos 591- Três Passos - RS

Tel: (55) 3522-1522 / (55) 3522-1146

e-mail: batistarogério@yahoo.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone: (55) 3781-4358 - e-mail: [smec@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:smec@santoaugusto.rs.gov.br)

Memorando n.º 804/2019 – SMEC

Santo Augusto, 13 de setembro de 2019.

De: SMEC.

Para: Gabinete do Prefeito Municipal.

Assunto: *Solicitação de Projeto de Lei Autorizativa.*

Dirigimo-nos a Vossa Excelência a fim de solicitar os trâmites legais para encaminhamento em regime de urgência de Projeto de Lei autorizativa de acordo com a Lei Municipal N.º 1.690 de 30 de dezembro de 2003, art.235, para contratação temporária de 1 (um) servidor, conforme segue:

- cargo de monitor de escola – 30 horas semanais, em substituição a seguinte profissional:

Mat.	Nome	Cargo	Local de trabalho
2774	Danieli Garcia dos Santos de Brito	Monitor de escola	EMEIVL

Esta solicitação justifica-se devido a monitora de escola estar incapacitada para o trabalho, necessitando afastar-se de suas atividades por um período de 60 (sessenta) dias. Não dispomos no quadro de servidores ocupantes do cargo de monitor de escola efetivos para suprir a demanda.

A servidora está lotada na Escola Municipal de Educação Infantil Vaga-Lume, escola de turno integral que atende diariamente aproximadamente 200 (duzentos) alunos, não possuindo profissionais substitutos.

O regime de urgência justifica-se considerando que estamos com outras servidoras em licença saúde em atestados de 1 (um) à 3 (três) dias e também laudos.

A presença do monitor é imprescindível para execução de atividades de cuidado, orientação, recreação e trabalhos relacionados com o atendimento de crianças visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade, na higiene pessoal e coletiva, auxiliar na alimentação orientando atitudes e hábitos em relação a etiqueta alimentar, principalmente nesta faixa etária do 0 (zero) aos 3 (três) anos de idade.

Para a solicitação requerida entendemos não ser necessário estudo orçamentário e financeiro considerando que a servidora está sendo paga pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

Em anexo cópia do laudo médico apresentado pela servidora.

Atenciosas saudações,

**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal  
Matrícula: 2681

**Zaira Dias Meirelles Rotili**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Recebido: 13/09/19  
*Clarina*

*A assessoria jurídica para elaboração do projeto de lei.*

# Atestado Médico

ATESTO, para os devidos fins, que o Sr.(a) Daniel  
Barreira dos Santos de Brito  
necessita de afastamento de suas atividades por 60 dias,  
a contar de 13.09.19, para tratamento de saúde.

CID 0200

Santo Augusto, 12, 09, 19

  
Dr. Mario Cesar Polc  
Clínico Geral  
Ginecologia e Obstetria  
CRM 18401- RS

**Clínica Polo**  
Av. do Comércio, 870  
Fone/Fax: 55 3781-1644  
Santo Augusto - RS